

Parecer nº 69/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0007176/2025-54

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: OTÁVIO FIGUEIREDO JOSUÉ	CPF/CNPJ: 048.214.776-88
Endereço: Praça Dom Eduardo, nº 21, Apartamento 302	Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Willian Custódio da Silva	CPF/CNPJ: 045.266.126-93
Endereço: Rua General Osório, nº 665	Bairro: Centro
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda São Gonçalo e Andrade (Gleba 6)	Área Total (ha): 283,7797
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.891	Município/UF: Varjão de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170750-7B0D.39EE.3D94.4481.A551.041B.22CC.CD86	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	60,6285	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,9660	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,7831 1.241	ha un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	60,6285	ha	23K	401.272	7.961.031
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,9660	ha	23K	401.304	7.960.304
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17,7831 1.241	ha un	23K	400.938	7.960.924

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	78,4116
Infraestrutura	Barramento	1,9660

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	80,3776

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	1.729,9237	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,6636	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 28/02/2025

Data da vistoria: 25/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 28/05/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 30/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 02/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2025

**2. OBJETIVO**

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 60,6285 ha de área comum, 1,9660 ha localizada em APP para construção de barramento e 17,7831 ha de área consolidada requerendo supressão de 1.241 árvores nativas vivas, produção total de 1.729,9237 m³ de lenha de floresta nativa e 0,6636 m³ de madeira de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel de acordo com o requerimento apresentado.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

**3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento Fazenda São Gonçalo e Andrade (Gleba 6), matrícula nº 9.891, localizada no município de Varjão de Minas pertence ao Sr. Willian Custodio da Silva conforme escritura pública apresentada 108651090. Foi apresentado contrato de compra e venda entre o Sr. Willian Custodio da Silva e os compradores Otávio Figueiredo Josué e Carlos Eduardo Figueiredo 108651088 de acordo com o requerimento apresentado 108651076.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170750-7B0D.39EE.3D94.4481.A551.041B.22CC.CD86

- Área total: 283,5504 ha

- Área de reserva legal: 72,7252 ha

- Área de preservação permanente: 32,5761 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 53,8082 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 72,7252 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-15/1.877

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Portanto, **APROVO** a área de 72,7252 ha no CAR nº MG-3170750-7B0D.39EE.3D94.4481.A551.041B.22CC.CD86.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 60,6285 ha de área comum, 1,9660 ha localizada em APP para construção de barramento e 17,7831 ha de área consolidada com supressão de 1.241 árvores nativas vivas.

Taxa de Expediente:

1- DAE nº 1401349115223, no valor de R\$ 1.023,24, pago em 27/12/2024 (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 60,6285 HA)

2- DAE nº 1401349130800, no valor de R\$ 785,40, pago em 27/12/2024 (CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS, ÁREA DE INTERVENÇÃO 17,7831 HECTARES)

3- DAE nº 1401349076945, no valor de R\$ 696,91, pago em 26/12/2024 (INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP - 1,9660 HA)

Taxa florestal:

1- DAE nº 2901349120365, no valor de R\$ 12.324,34, pago em 27/12/2024 (LENHA DE FLORESTA NATIVA - 1591,5924 M<sup>3</sup>)

2- DAE nº 2901349077478, no valor de R\$ 933,81, pago em 26/12/2024 (LENHA DE FLORESTA NATIVA - 60,2972 M<sup>3</sup> - INTERVENÇÃO EM APP)

3- DAE nº 2901349131090, no valor de R\$ 604,25, pago em 27/12/2024 (LENHA DE FLORESTA NATIVA, CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS: 78,0341 M<sup>3</sup>)

4- DAE nº 2901349131171, no valor de R\$ 34,32, pago em 27/12/2024 (MADEIRA DE FLORESTA NATIVA, CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS: 0,6636 M<sup>3</sup>)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23136246, 23136244, 23136251.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: não existe

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: 117278975 - Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria in loco no empreendimento Fazenda São Gonçalo e Andrade (Gleba 6) no dia 25/03/2025, pelo analista do IEF Stéfano Santana Vaz e Diego Ferreira sem acompanhamento da parte interessada pela intervenção ambiental.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suavemente plana

- Solo: Neossolo quartzarenico, de acordo com as amostras (Semad / UFV)

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluente do Alto São Francisco SF4 - Entorno de Três Marias - O Empreendimento possui 32,5761 ha de App referente a curso d'água.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado

- Fauna: Foram apresentados dados secundários no PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 108651104), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG 78.962/D, ART nº MG20243596375 (documento nº 108651114), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, por se tratar de uma supressão de 60,6285 ha de área comum:

"Art. 7º – O art. 19 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico."

De acordo com esse documento: "Os levantamentos da fauna com dados secundários, foram feitos com base EIA/Rima realizados no município de Varjão de Minas e informações gerais sobre a fauna do cerrado."

Foram relatadas várias espécies da avifauna, da mastofauna, da herpetofauna e da classe *insecta* de ocorrência no município de Varjão de Minas. Como não é obrigatório o levantamento de dados primários da fauna silvestre no empreendimento, será colocada como condicionante a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, sob pena de sanções administrativas.

Foi também apresentado posteriormente o Programa de Afugentamento, Resgate e Salvamento de fauna (documento nº 117695029) elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG 78962/D ART nº MG20254107092, devido à exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022:

"Art. 8º – O art. 20 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:

(...)

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico."

#### ANEXO III CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 - 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

De acordo com esse Programa de Afugentamento da fauna: "Na fase de desmatamento da área, serão executadas ações de indução ao deslocamento dos animais, sendo de se evitar a necessidade de captura espécimes. A equipe responsável pelo programa de resgate da fauna realizará a campanha concomitantemente com as atividades do Programa Desmatamento, tendo como enfoque duas atividades principais. Uma anterior ao desmatamento de cada uma das áreas, onde a equipe de resgate realizará a investigação na área, e procura de ninhos ativos de vertebrados. E outra a ser realizada no dia do início da supressão da vegetação, quando serão iniciadas as medidas para a indução e dispersão da fauna, com a utilização sons em curtos intervalos de tempo, visando afugentar os exemplares."

Também foram detalhados os procedimentos necessários para o afugentamento da fauna e ainda: "Assim, durante o desmatamento, as atividades serão acompanhadas por membros da equipe de resgate, capturando-se ninhos e ovos de aves, assim como exemplares de vertebrados porventura incapazes de se deslocar sozinhos, ou que ficarem machucados, transferindo-os para fora da área de limpeza (translocação para outro remanescente do habitat atingido ou para a Clínica Veterinária)."

Importante aqui frisar que, para o manejo da fauna silvestre, incluindo captura, coleta e transporte de fauna silvestre terrestre, deverá ser solicitada a Autorização para Manejo da Fauna Silvestre junto ao IEF, via SEI!MG, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.749/2019.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional 108651179, elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20243596375 108651114.

De acordo com este Estudo: "A metodologia escolhida para selecionar a área de intervenção foi a de melhor opção dentre 3 alternativas. A escolha levou em consideração fatores físicos, químicos e biológicos visando assim diminuir os impactos provenientes da alteração do ambiente."

"Foram propostas 3 alternativas técnicas para a localização do barramento, conforme imagem abaixo. Porém entre todas as alternativas a que proporcionou menor impacto ambiental, socioeconômico e melhor custo benefício é o local solicitado."



Figura 1. Alternativas Locacionais

Durante vistoria *in loco*, observou-se que a área solicitada para o barramento é a melhor opção haja vista que no local deveria ter pouca supressão de vegetação nativa em relação as outras áreas, conforme pode se observar na Figura 1 acima, retirada do Estudo em epígrafe.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 60,6285 ha de área comum, 1,9660 ha localizada em APP para construção de barramento e 17,7831 ha de área consolidada requerendo supressão de 1.241 árvores nativas vivas, com produção total de 1.729,9237 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,6636 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para utilização no imóvel, de acordo com o requerimento apresentado 108651076.

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 108651104, sob a responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20243596375 108651114, sendo também o responsável pelo levantamento topográfico.

De acordo com o PIA: " A finalidade das intervenções requeridas é a utilização das áreas para o plantio de culturas anuais e futuramente a instalação de cafeicultura irrigada, para tornar a propriedade produtiva e consequentemente gerar empregos e renda. São 60,6285 hectares de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, 1,9660 hectares para supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP), para a construção de um pequeno barramento para suprir a demanda de água para alimentar o sistema de irrigação e também 17,7831 hectares de corte de árvores isoladas nativas, com um total 78,4116 hectares para a formação de cafeicultura e mais 1,9660 hectares para o represamento da água de acordo com as normas vigentes e visando a preservação do meio ambiente.

Para a atividade pleiteada, implantação de infraestrutura para acumulação (barramento) e condução de água para atividade de irrigação de culturas, a Lei Estadual nº 20.922/2013 considera como sendo de interesse social, conforme definição do artigo 3º:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

Portanto, de acordo com o artigo 12 da mesma Lei, é permitida a intervenção em APP para este caso de interesse social:

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Entretanto, devido se tratar de uma intervenção em APP, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 exige a compensação ambiental, conforme artigos 75, 76 e 77:

"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental."

Para tanto, foi apresentado o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (documento nº 117695025 elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20243596375).

De acordo com este documento: "Este PRADA visa apresentar tecnicamente a área de 2,0023 hectares proposta para reflorestamento e consequentemente propor sua recuperação com o Cronograma Executivo. Serão recompostos 2,0023 hectares dentro da Fazenda São Gonçalo e Andrade (Gleba 06). A propriedade se localiza no município de Varjão de Minas.

Vem atender diretamente a resolução CONAMA 369/2006 e o parágrafo 15 do artigo 16 da lei 20.922/2013."

Durante vistoria *in loco* observou-se que as áreas solicitadas para supressão são de cerrado e estão abandonadas sem atividade econômica.

De acordo com o PIA: "Foi aplicado inventário florestal qualitativo e quantitativo em área de 60,63 hectares de cerrado sensu strictu, com alocação de unidades amostrais de área fixa. Através dos trabalhos técnicos realizados em campo e posteriormente em escritório, são apresentados os resultados obtidos através do Inventário Florestal. Esse trabalho serviu como inventário testemunho, demonstrando as espécies que faz presente na área requerida.

Com auxílio de angulações da bussola do Gps, é delimitado o perímetro da unidade amostral, de forma que esta apresente forma retangular com 4 ângulos retos gerando área exata de 150 m<sup>2</sup> (15 X 10 m). Foram alocadas unidades amostrais de modo a se realizar significativa amostragem para quantificação de volume e análise das características da vegetação local."

Durante a vistoria de campo foram conferidas duas parcelas do inventário de campo que estavam devidamente marcado com placa e informado na planilha de campo apresentada, conforme previsão legal, observou-se a predominância de indivíduos com DAP menor que 5 cm, não mensurados por não ser exigência legal, denominados pela Resolução CONAMA nº 392/2007 como "paliteiros".

Foram conferidas as árvores isoladas em meio a pastagem exótica (braquiária) que conforme censo apresentado estavam devidamente marcadas conforme planilha de campo.

Durante a ação não foram identificadas espécie da flora ameaçada de extinção de acordo com a portaria MMA 148/2022 e 443/2014.

Considerando que foi apresentado o Projeto Técnico de Alternativa Locacional, informando que o local escolhido para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,9660 ha em área de APP, para implantação do barramento é a melhor opção, o que pode ser comprovada por vistoria;

Diante de todas as considerações elencadas acima, opino pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 60,6285 ha de área comum, 1,9660 ha localizada em APP para acumulação (barramento) e condução de água para irrigação de lavouras, e 17,7831 ha de área consolidada requerendo supressão de 1.241 árvores nativas vivas, pois não existe empecilho legal quanto ao pleito. Entretanto remeto o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao mesmo.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações; Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação

do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;

Medida Mitigadora: Não uti lizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;

Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxas e combustível;

Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APP's e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por de possíveis vazamentos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0007176/2025-54

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa, Intervenção em APP e Corte de Árvores Isoladas

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a viabilidade do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **OTÁVIO FIGUEIREDO JOSUÉ**, conforme consta no Parecer Técnico, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em **60,6285 ha**, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em **1,9660 ha** e CORTE/APROVEITAMENTO DE **1.241** ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda São Gonçalo e Andrade", localizado no município de Varjão de Minas, matriculado sob o nº 9.891.

2 - A propriedade possui **área total de 283,7797 ha**, possuindo **Reserva Legal equivalente a 72,7252 ha**, que se encontra devidamente declarada no CAR, compreendendo quantidade acima da exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) do imóvel, aprovada pelo gestor do processo, o qual afirmou que se encontra em bom estado de conservação.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de construção de infraestrutura destinada a irrigação de lavoura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadraria-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, sendo apresentada uma **Certidão de Dispensa**, documento anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista o disposto na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I, II e VI.

7 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013**. Essa norma estabelece que este tipo de intervenção somente poderá ser autorizado mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona. Esta norma (Código Florestal mineiro) dispõe o seguinte sobre área de preservação permanente para o caso da atividade solicitada:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;"

9 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 1.241 (mil, duzentas e quarenta e uma) árvores isoladas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, considerando a legislação vigente, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso IV e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do art. 3º, inciso VI, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

10 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui área abandonada ou não efetivamente utilizada, estando o presente pedido de autorização para intervenção ambiental respaldado pelo art. 68 da **Lei Estadual nº 20.922/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I, II e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 3º, III, "g" c/c art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 60,6285 ha, INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 1,9660 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 1.241 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

16 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

*Fica registrado que o presente controle processual restrinui-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 60,6285 ha de área comum, 1,9660 ha localizada em APP para acumulação (barramento) e condução de água para irrigação de lavouras, e 17,7831 ha de área consolidada requerendo supressão de 1.241 árvores nativas vivas.

É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção de demais licenças ambientais que se fizerem necessárias para a implantação dessa atividade, inclusive Autorização para Manejo da Fauna Silvestre junto ao IEF, se for necessária.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - apresentado anexo ao processo, em área de 2,01 hectares tendo como coordenadas de referência X: 401237,99 ; Y: 7960052,21 com 0,31 ha; X: 401328,48 ; Y: 7960010,47 com 0,58 ha; X: 401285,52 ; Y: 7960182,04 com 0,04 ha; X: 401169,26 ; Y: 7960192,35 com 0,61 ha; X: 401219,27 ; Y: 7960231,85 com 0,15 ha; X: 401025,12 ; Y: 7959881,19 com 0,32 ha (Coordenadas UTM, Sigras 2.000), na modalidade regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor optou pelo projeto de plantio para formação de floresta 108651113 para o cumprimento da reposição florestal, que visa a compensação pelo consumo, observando as diretrizes estabelecidas pelo art. 78 da lei 20.922 - § 1º, I - formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Foi apresentado comodato 108651092 entre o Sr. Otávio Figueiredo Josué e o Sr. João Josué Filho, proprietário da Fazenda Ipê, no município de Tiros - MG onde o Sr. Otávio compromete-se a realizar o plantio de 10.383 mudas em uma área de 6,2301 hectares.

Cálculo Reposição florestal			
Produto florestal	Quantidade	Fator de conversão	Nº total de árvores para reposição
Lenha (m <sup>3</sup> )	1591,5924	6	9549,5544
Madeira (m <sup>3</sup> )	0,6636		3,9816
Lenha árvores isoladas (m <sup>3</sup> )	78,0341		468,2046
Lenha APP (m <sup>3</sup> )	60,2972		361,7832
Total			<b>10383,5238</b>

Portanto, para cumprimento da Reposição Florestal obrigatória o requerente se compromete a plantar no mínimo 10.383 mudas, no espaçamento convencional de 3 metros entre plantas por 2 metros entre covas (3mx2m).

Para o projeto de análise foi apresentado DAE nº 2301352361590 no valor de R\$ 724,56 pago em 26/02/2025 (ANÁLISE DE PROCESSO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL, FORMAÇÃO DE FLORESTAS PRÓPRIAS OU FOMENTADAS. ÁREA DE CUMPRIMENTO DA REPOSIÇÃO 6,2304 HA).

O projeto é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro CREA-MG nº 140323592-9 ART nº MG20243596375 108651114.

De acordo com o Projeto de formação de floresta plantada: "Serão implantados 6,2301 ha de florestas de *eucaliptus* em substituição da taxa reposição florestal. Toda planta morta, será substituída por outra, até o segundo ano da manutenção, para que se tenham todas as plantas previstas no projeto. É importante mencionar, que a propriedade possui histórico e excelência na produção de eucalipto, sendo o segundo plantio na mesma área".

### 10. CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição do Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PRADA, durante 03 anos.	01 ano após a emissão da AIA.
2	Apresentar relatório da implantação do projeto de reposição florestal com número de mudas plantadas, notas fiscais de compra, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão.

4	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora" ou "Produtor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
5	Apresentar comprovante do cadastro de plantio, emitido pelo sistema MG Florestas comprovando que o plantio está vinculado à reposição florestal.	Até 1 (um) ano após a implantação do plantio.
6	Apresentar o relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	60 dias após a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz

Masp: -

#### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stefano Santana Vaz, Colaborador**, em 14/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 14/07/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117949799** e o código CRC **BF0B888A**.